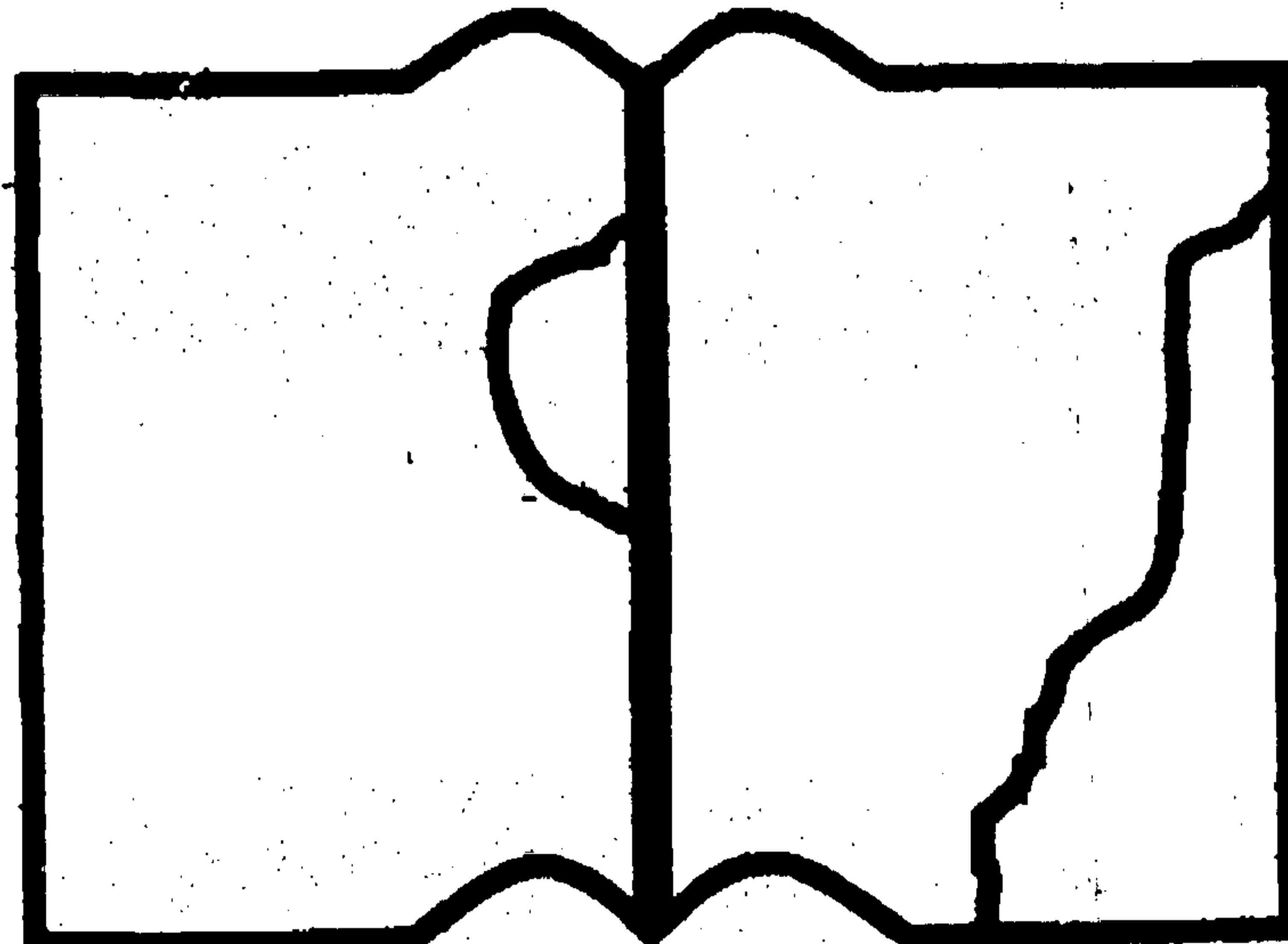




**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS
TERRITÓRIOS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Situação dos documentos:



**Texto deteriorado.
Encadernação defeituosa.**
*Damaged text.
Wrong binding.*
0078 (*)

Clarendo

1962

valor



F-6

JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL

(DISTRITO FEDERAL)

1191

Juiz - Dr. José Huarte de Azevedo

Escrivão - Carlos Alfredo Dias de Mello

Valor: Cr\$

N.º

Ad. Autor:

Ad. Réu:

Depósito ao Jornal 176

Ollia de Rosiclé S.

Tombo Liv. *I*

fis.

Reg. de sent.

Liv.

-- fis.

13/11/62 05148



CORREGEDORIA DA JUSTIÇA
Exmo. Snr. Dr. Juiz da Vara Civil DO DISTRITO FEDERAL

13 NOV 1962 05148

A. Manifesto
Representante do M.P.
E - 19.11.62

D. do M. M. JUIZ DA VARA CIVEL
Brasilia, 14 de 1962
O Corregedor

FOLHA DE BRASILIA S/A, empreza jornalistica com sede

nesta cidade, sito a Av. W-3, Quadra 8, 1º andar, devidamente registrada no Departamento Nacional de Industria e Comercio sob o nº 327 por despacho de 14 de setembro de 1962, vem mui respeitosamente requerer à V.Excia., que se dignais concederà o registro da requerente, bem como, seja expedido o respectivo "Alvará de Registro" a fim de que possa fazer o respectivo registro no Cartório de Títulos e Documentos, pelo que junta os documentos exigidos por lei.-

Nestes têrmos,

P. Deferimento.

Brasilia, 8 de novembro de 1962

P. P. FOLHA DE BRASILIA S/A

Castello Branco a Oliveira e Silva

Anexo:- Declaração de Diretor Responsavel

Declaração do local de impressão

Imposto Sindical

Certidão de Alvará da P.D.F.

Certidão do Térmo de Depósito da Marca e Título

Nomeação de Diretor Responsavel

Diário Oficial com os Estatutos

Folha Corrida do Diretor Responsavel

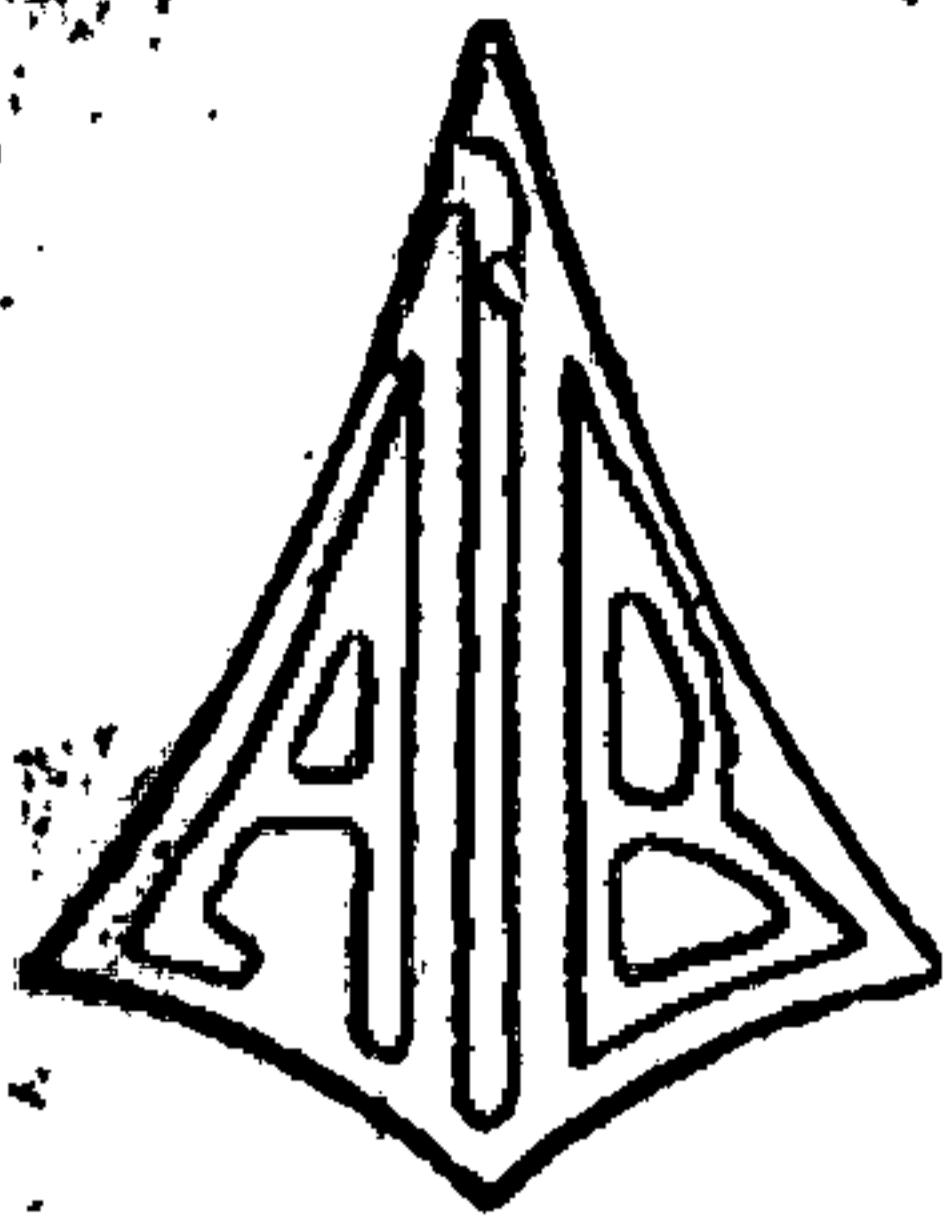
Declaração de Associação de Imprensa



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
RECONHECIMENTO

Reconheço a firma Eduardo Braga
Bragado Antônio e Silva
Dado f. de Brasília, 13 de nov. de 1962
Em testemunha Austro D'Abadia Silva da veracidade
Austro D'Abadia Silva - Escriv.

3



Associação de Imprensa de Brasília

SEDE: AV. W-3 — QUADRA 4, — LOJAS 13 e 14 2º ANDAR — TEL. 2-7422
DISTRITO FEDERAL

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, ser do conhecimento desta Associação a capacidade financeira da "Folha do Brasil S/A", que tem como Diretor-Responsável o nosso associado Elias Castelo Branco de Oliveira e Silva, estando a mesma em condições de garantir o pagamento dos serviços prestados pelo seu pessoal, em prazo superior a três (3) meses.

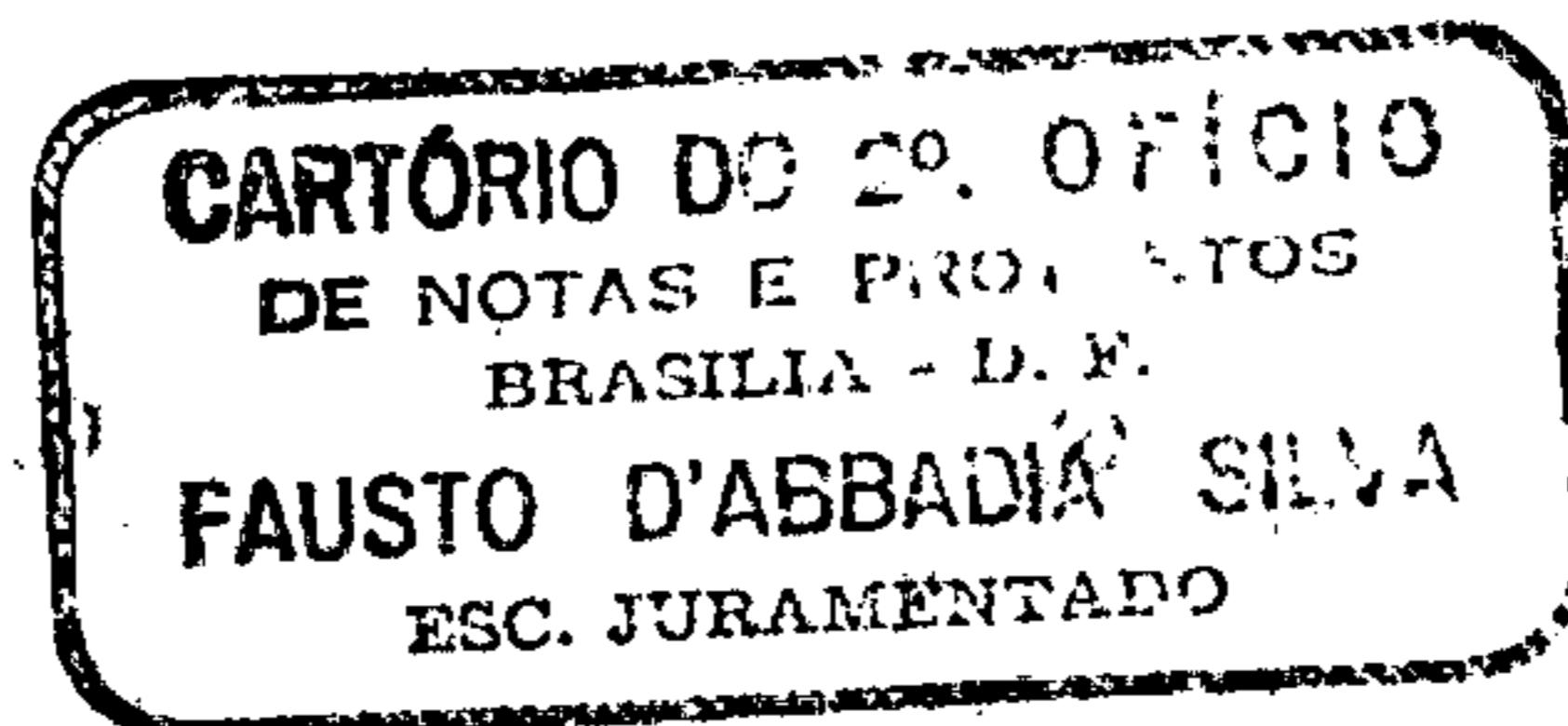
Brasília, 9 de novembro de 1962

Octacílio Portugal Lopes
Octacílio Portugal Lopes,
Secretário-Geral.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO RECONHECIMENTO

Reconheço a firma Octacílio Portugal Lopes
Dou fé. Brasília, 10 de outubro de 1962
Em testemunha Paulo D'Albadiá Silva - Escr.
Paulo D'Albadiá Silva - Escr. da Verdade





2º. OFÍCIO
W-3 • Q-20 • CASA 2
BRASÍLIA - D. F.
GOTAIRES DE REIS
TEIXEIRA
TOMAS
LUIZ CARLOS BORGES MAGALHÃES
Substituto

CERTIFICO, para os devidos efeitos que
a presente fotocópia é reprodução fidedigna
do documento que me foi apresentado
(Dec. lei 2.143, de 25 de Abril de 1940,

Brasília, 2 de outubro de 1962.

BANCO COMERCIAL DO ESTADO DA GUANABARA S. A.

DIVISÃO DE REGISTRO E CADASTRO CERTIDÃO

Certifico que o Banco Comercial do Estado da Guanabara S. A., arquivou nesta Divisão, sob o nº 92.189, por despacho de 28 de agosto de 1962, fólias dos *Diário Oficial* de 12 de setembro de 1961, que publicou a ata da Assembléia Geral Extraordinária de 13 de maio de 1961 que propôs o aumento de capital de..... Cr\$ 10.000.000,00 para..... Cr\$ 30.000.000,00; fólias do *Diário Oficial* de 13 de dezembro de 1961 que publicou a ata da Assembléia Geral Extraordinária de 20 de novembro de 1961 que efetivou o aumento acima proposto e alterou o art. 5º dos Estatutos; fólias do *Diário Oficial* de 28 de maio de 1962 que publicou a certidão da SUMOC referente às alterações acima efetivadas, do que dou fé. Departamento Nacional de Registro do Comércio. Divisão de Registro e Cadastro, em 29 de agosto de 1962. Eu, Nilcêa Silva, Of. Adm. escrevi, conferi e assino. — Nilcêa Silva. Eu, João Pereira Dias, Chefe da SSA-GB, subscrevo e assino. — João Pereira Dias.

Selada com Cr\$ 20,00.

(Nº 33.683 - 11-9-62 - Cr\$ 816,00).

BANCO JULIAO ARROYO S. A.

SUPERINTENDENCIA DA MOEDA E DO CRÉDITO CERTIDÃO

CERTIDÃO

Atendendo ao requerido em dois de agosto de mil novecentos e sessenta e dois, pelo Banco Julião Arroyo Sociedade Anônima, com sede em Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, na forma da legislação em vigor, que dos autos do Processo número oitocentos e sete barra sessenta e dois, de seu interesse, consta:

Assembléia — Cópia autenticada da ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada às quatorze horas do dia quatro de abril de mil novecentos e sessenta e dois e publicada no *Diário Oficial* do Estado de São Paulo, em cinco de maio do mesmo ano.

Assunto — Nessa reunião foram introduzidas diversas modificações nos Estatutos Sociais, principalmente da cotação, havendo sido, em consequência, criados dois novos artigos, como se vê pela sua completa transcrição no corpo da ata do conclave em apêço.

Despachos — **Primeiro** — Despacho de quatro de julho de mil novecentos e sessenta e dois, do Excelentíssimo Sr. Diretor Executivo desta Superintendência, em que, homologando parecer constante do processo, determinou sua remessa a sanção ministerial, opinando pelo deferimento da pretensão em causa. **Segundo** — Despacho de treze de julho de mil novecentos e sessenta e dois, do Excelentíssimo Sr. Ministro da Fazenda, publicado no *Diário Oficial* da União de vinte e três do mesmo mês e ano, aprovando os atos praticados, nos termos dos pareceres que instruem os autos.

E, por ser verdade, eu João Paulo Alves de Miranda Góes, funcionário da Superintendência da Moeda e do Crédito, lavrei a presente certidão que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Funcionamento de Estabelecimentos de Crédito, Sr. Euclides Parentes de Miranda, aos oito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — Euclides Parentes de Miranda.

Selada com Cr\$ 20,00.

(Nº 33.689 - 11-9-62 - Cr\$ 2.040,00)

SOCIEDADES

BANCO GERAL DE FINANÇAS E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO E COMÉRCIO

Divisão de Registro e Cadastro

CERTIDÃO

Certifico que o Banco Geral de Finanças e Comércio S. A., arquivou nesta Divisão, sob o nº 92.356 por despacho de 31 de agosto de 1962: a) fólias do *Diário Oficial* de 23 de julho de 1962 com a publicação da certidão da Superintendência da Moeda e do Crédito que aprovou as alterações introduzidas nos Estatutos da Sociedade inclusive o aumento do capital social para Cr\$ 100.000.000,00 mediante a incorporação de reservas, pelas Assembléias Gerais Extraordinárias de 15 de fevereiro de 1962 e 21 de março de 1962 e a consequente reforma estatutária; b) fólias do *Diário Oficial* de 13 de março e 6 de abril de 1962 com a publicação das atas das Assembléias Gerais Extraordinárias de 15 de fevereiro e 21 de março de 1962, do que dou fé. Departamento Nacional de Registro do Comércio, Divisão de Registro e Cadastro, em 31 de agosto de 1962. Eu, Alcy V. França, Of. Adm., escrevi, conferi e assino. — Alcy V. França. Eu, João Pereira Dias, Chefe da S.A.A. G.B., subscrevo e assino. — João Pereira Dias.

Selada com Cr\$ 20,00.

(Nº 33.694 - 11-9-62 - Cr\$ 918,00).

CAIXA BENEFICIENTE DOS FUNCIONARIOS DA NOVACAP

CERTIDÃO

Antônio José de Mello, Oficial do Cartório do 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas, Registro Civil e Casamentos desta Cidade de Brasília, Capital Federal da República dos Estados Unidos do Brasil, na forma da lei, etc.

Certifica, a requerimento verbal de parte interessada, que, revendo o Livro 1-2, de "Registro de Pessoas Jurídicas", em andamento, a seu cargo, nêle às fls. 27-29, sob o número de ordem 133, protocolado sob o nº 2.219, em 5 de setembro de 1962, verificou constar o registro do inteiro teor dos Estatutos da "Caixa Beneficiente dos Funcionários da Novacap", publicados no *Diário Oficial* de 16 de julho de 1962, feito de conformidade com a lei. O referido é verdade e dá fé.

Brasília, 13 de setembro de 1962. — Antonio José de Mello, Oficial.

(Nº 23.821 - 14-9-62 - Cr\$ 540,60)

FOLHA DE BRASÍLIA S.A.
Ata da Assembléia Geral de Constituição

Aos vinte e nove dias do mês de agosto de 1962, às 14 horas, na Avenida W-3, Quadra 8 — 1º andar, nessa cidade, reunida a totalidade dos subscritores do capital da Folha de Brasília S.A., assumiu por aclamação, o Sr. Benedito Ribeiro Gonçalves. O Sr. Presidente declarou instalada a assembléia, a qual acrescentou fora convocada como era do conhecimento de todos para fim de efetivar a constituição da Companhia. Em seguida o Sr. Presidente declarou em mãos o projeto dos Estatutos devidamente assinados por todos os subscritores em duplicita, e ainda o boletim de subscrição e o recibo do depósito da décima parte do capital realizado em dinheiro. Determinou a seguir o Senhor Presidente fôssem lidos os citados documentos. Finda a leitura foram os mesmos submetidos à discussão

só e como ninguém quizesse fazer uso da palavra, postos em votação, verificou-se terem sido aprovados por unanimidade, inclusive os Estatutos Sociais. Cumpridas todas as formalidades legais declarou o Sr. Presidente constituída a "Folha de Brasília S.A.", tendo logo a seguir realizadas as eleições para Diretoria e para o Conselho Fiscal, as quais apresentaram o seguinte resultado:

Para Diretor Geral: Sr. Benedito Ribeiro Gonçalves, brasileiro, casado, residente em Brasília, Distrito Federal.

Para Diretor Gerente: Sr. Mario de Almeida, brasileiro, solteiro jornalista, residente em Brasília, D.E.

Para membros efetivo do Conselho Fiscal: A Sra. Silvia Marisa Resende, brasileira, solteira, jornalista, residente em Brasília, D.F.

Hildebrando De Diase, brasileiro, casado, médico, residente em Brasília, Distrito Federal e Regina Coeli de Azevedo Matos, brasileira, solteira, jornalista, residente em Brasília, Distrito Federal.

Para membros suplentes do Conselho Fiscal:

Wilson Hehmere, brasileiro, solteiro, jornalista, residente em Brasília, Distrito Federal. João Emilio Falcão Costa Filho, brasileiro, solteiro, jornalista, residente em Brasília, Distrito Federal, e José Leão de Souza Filho, brasileiro, casado, jornalista, residente em Brasília, Distrito Federal.

Os honorários dos Diretores serão de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) respectivamente para o Diretor Geral e de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) para o Diretor Gerente.

Os honorários do Conselho serão de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) por sessões realizadas pelos efetivos e de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) para os suplentes.

Nada mais havendo a tratar foi a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata o que fiz como secretário em duas fólias datilografadas, e reaberta a sessão, foi a mesma lida, aprovada e assinada por todos os subscritores do capital da Companhia.

Ressalva-se os acréscimos feito nesta ata.

Brasília, 29 de agosto de 1962. — Elias Castello Branco de Oliveira e Silva. — Mario de Almeida. — Silvia Marisa Resende. — João Emilio Falcão Costa Filho. — Regina Coeli de Azevedo Matos. — Hildebrando De Blase. — Benedito Ribeiro Gonçalves

ESTATUTO DA "FOLHA DE BRASÍLIA" S.A.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objeto, capital e duração

Art. 1º — Sob a denominação de "Folha de Brasília S.A.", fica constituída uma Sociedade Anônima, que será regida, pelos presentes Estatutos e pela Legislação vigente, tendo por objeto a exploração e uso do título do jornal "Folha de Brasília", inclusive a edição própria ou de outros jornais, revistas, rádios, televisão e qualquer outro veículo de publicidade em todas as suas formas, exceto aqueles que dependam de autorização governamental.

Art. 2º — O capital da Sociedade é de hum milhão de cruzeiros (... Cr\$ 1.000.000,00), dividido em mil (1.000) quotas, digo, em mil (1.000) ações do valor nominal de hum mil cruzeiros — (Cr\$ 1.000,00), cada uma.

§ 1º — As ações terão a forma ordinária nominativas.

§ 2º — As ações poderão ser representadas por certificados ou títulos múltiplos.

§ 3º — Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto.

Art. 3º — A sede e fólios da sociedade são nessa Cidade, poderão Diretoria estabelecer agências, filiais ou departamentos, onde fôssem destinando aos mesmos tais palavras de capital para o crédito real.

Art. 4º — A Sociedade é por determinado.

§ 1º — A dissolução da Sociedade só poderá ser decidida por Assembleia Geral Extraordinária, a qual fixará um liquidante, o Conselho fiscal fixando a forma e tempo da liquidação, tudo com observância das formais legais.

§ 2º — Nos casos de dissolução geral da Sociedade, será convocada Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá o liquidante, o Conselho fiscal, e estabelecerá a forma e prazo de liquidação, tudo de acordo com lei.

CAPÍTULO II
Administração Social

Art. 5º — A Sociedade será ministrada por uma Diretoria composta de um (1) Diretor Presidente, um (1) Diretor Geral; um (1) Diretor Gerente e dois (2) Diretores, todos eleitos por dois (2) anos, respeitáveis, acionistas ou não, dentes no país.

§ 1º — A Diretoria terá todos os poderes da administração e disposição dos bens sociais, exceto para imóveis e os bens equiparados, que dependerá de prévia autorização da Assembleia Geral, inclusive ponderação por hipoteca competindo a Diretoria a convocação da Assembleia Geral.

Art. 6º — Os mandatos dos Diretores terminarão sempre a 30 de abril, seguindo a eleição que se proceder a 1º a 30 de abril, de forma que no citado dia 30 de abril de cada período eleutivo, haverá o término e o início da gestão dos Diretores.

Parágrafo 1º — Os cargos de Diretor Presidente e de Diretores na função específica serão preenchidos sessenta (60) dias após à eleição do Diretor Geral e Diretor Gerente, em Assembleia Geral.

Parágrafo 2º — Nos casos de morte, renúncia ou ausência por mais de trinta (30) dias de um Diretor, a Diretoria indicará o substituto para exercer o mandato até a próxima Assembleia Geral que se reunir.

Parágrafo 3º — O Diretor que é eleito em substituição de outro completará o mandado do substituído nos casos de convocação da Diretoria, a qual com o desaparecimento da convocação.

Parágrafo 4º — Compete à Diretoria conceder licença aos Diretores, sendo que esta não pode exceder de trinta (30) dias, quando remunerada.

Parágrafo 5º — O Diretor que substituir o licenciado ou ausente até trinta (30) dias, acumulando suas funções, não perceberá provimento por tal substituição.

Art. 7º — A Diretoria tem as atribuições e poderes que a lei lhe confere para assegurar o funcionamento regular da Sociedade.

Parágrafo único — Os Membros da Diretoria poderão, para facilitar trabalhos de administração, dividir entre si as funções.

Art. 8º — Os Diretores assinarem os títulos de posse e não prestar caução de vinte (20) de Sociedade, próprias ou alheias, só poderão ser levantadas quando deixaram o cargo e depois da vacação de suas contas pela Assembleia Geral.

Art. 9º — Constituirão a Sociedade em obrigações sómente as de qualquer natureza, contratos, pactos, cheques, endossos e quer outros que contenham aatura do Diretor-Geral e Presidente, digo, Diretor Geral.

Parágrafo único — É vedado Diretores firmar qualquer contrato estranho ao interesse social.

FOLHA DE BRASILIA S. A.

Um Jornal de Interesse Nacional

AV. W-3 — QUADRA 22 — CASA 2 — FONE 2-0645 — BRASÍLIA — D. F.

"DECLARAÇÃO"

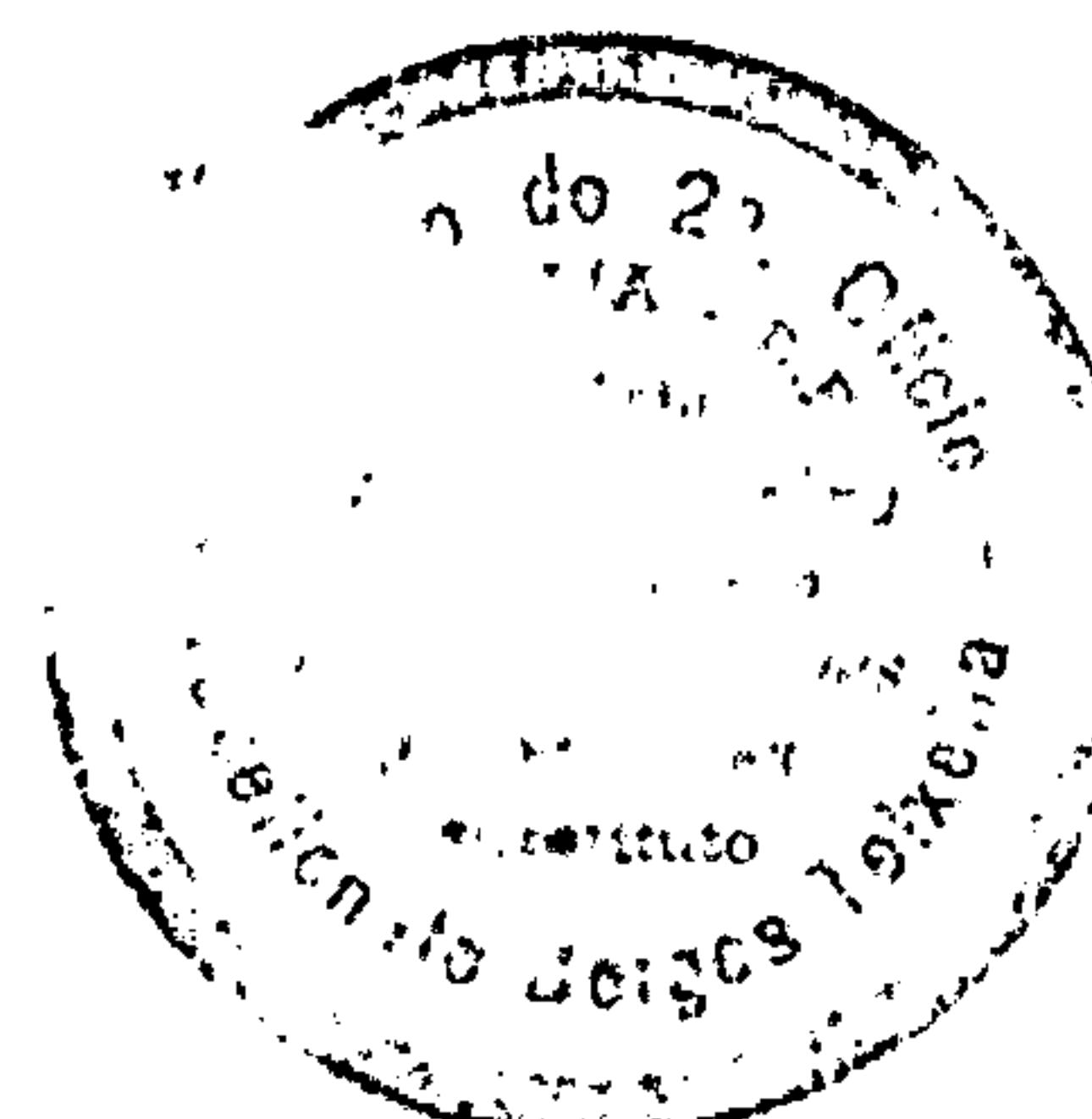
DECLARAMOS PARA FINS DE PROVA NO JUIZO DA VARA CIVIL, DESTA CAPITAL, QUE O DIRETOR RESPONSÁVEL EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, DA "FOLHA DE BRASILIA" É O SR. ELIAS CASTELLO BRANCO DE OLIVEIRA E SILVA BRASILEIRO, DESQUITADO, JORNALISTA PROFISSIONAL, — RESIDENTE NESTA CAPITAL A AVENIDA W-3 QUADRA 22 CASA Nº 2.

BRASILIA, 8 DE NOVEMBRO DE 1962

FOLHA DE BRASILIA S/A

BENEDITO RIBEIRO GONÇALVES

Diretor Geral



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
RECONHECIMENTO

Raconheço a firma Benedicto Ribeiro Gonçalves
Dado 16, Brasília, 1962 do 19 de 62
Em testemunha Fausto D'Abadia Silva - Escr. 2000
Adm. 111111
Fausto D'Abadia Silva - Escr. 2000

IMPOSTO SINDICAL

INICIAL

EXERCÍCIO EMPREGADOR

FUNDO SOCIAL SINDICAL

EXERCÍCIO DE 19⁶².

31/12/1962 Cr\$ 600,00

Guia de recolhimento n.

03111

Espaco reservado ao Censo

"FOLHA DE BRASILIA" S.A.

(Nome do empregador contribuinte, com o escrito)

atividade da empresa jornalística

(attività da categoria escrita)

Av. W-3 Q.8 sobreloja n. na localidade de BRASILIA

xxxxxxxx Distrito Federal com o capital de

Cr\$ 1.000.000,00 em cumprimento do disposto no Título V, Capítulo III da Consolidação das Leis

de trabalho RECONHECE ao Banco do Brasil S.A.-ag. Metropolitana importância de
Sezcentos cruzeiros,- relativa ao IMPOSTO SINDICAL

(por extenso)

decorrido de seus EMPREGADOS e devido ao FUNDO SOCIAL SINDICAL, em virtude da inexistência de entidade sindical representativa ou coordenadora da respectiva categoria.

Brasília, 26 de outubro de 1962.

(Lugar)

FOLHA DE BRASILIA S.A.

S. R. S. Castilho (Assinatura)

Espaco reservado para assinatura do estabelecimento beneficiário.

RECEBEMOS a importância de Sezcentos

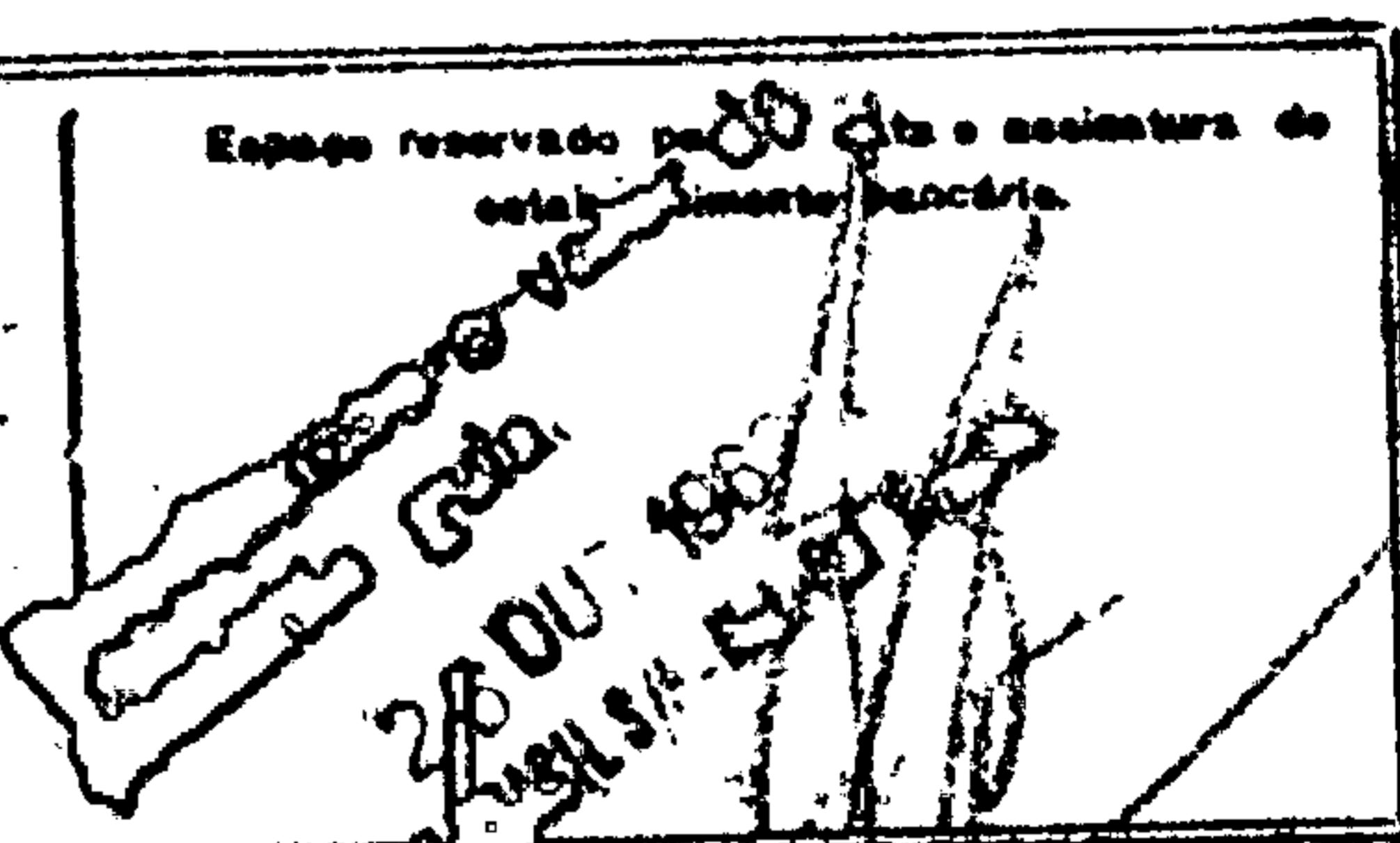
(por extenso)

cruzeiros,-

correspondente ao valor da Guia.

(Data e local da saída: artº 650 da Consolidação das Leis de Trabalho)

O imposto sindical será pago de uma só vez, anualmente, e constituirá na importância correspondente à remuneração de um dia de trabalho, para os EMPREGADOS, qualquer que seja a forma da referida remuneração (Art.º 580, Iota "a" da Consolidação das Leis do Trabalho).

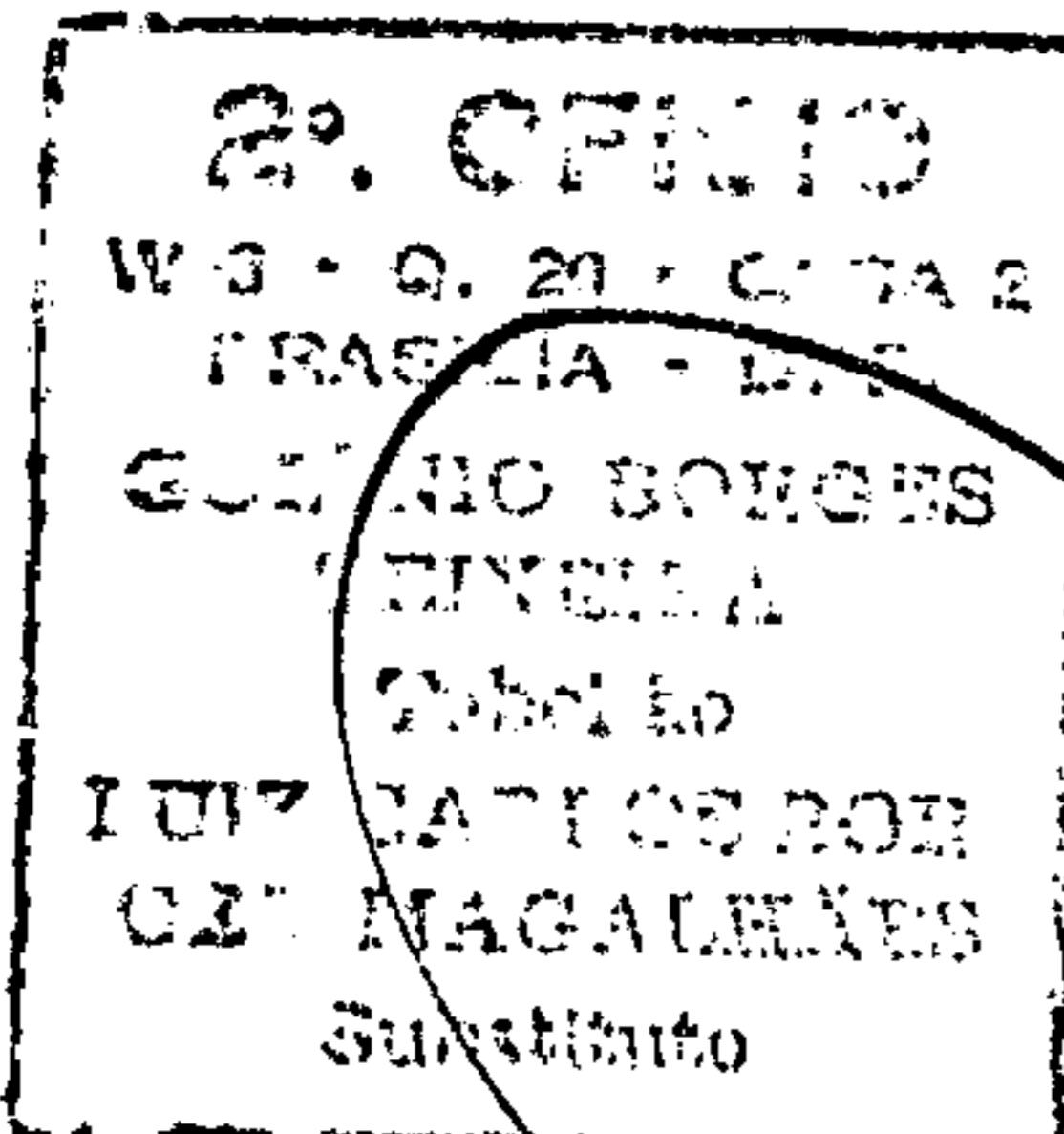


1.º VIA

Apresentada no estabelecimento beneficiário e por este depositada no contribuinte constituidos o seu recibo da constatação do imposto sindical.

CARTÓRIO DO 2º. OFÍCIO
DE NOTAS E PROTESTOS
BRASILIA - D.F.

Murillo Arcoverde
Escrevente Autorizado



CERTIFICO, que os seguintes atos que
a presente folhaula é produzido foi
do Ofício do qual se faz menção
(nº. 102.148, de 25 de Abril de 1940)

Brasília, 89 de outubro de 1940.

FOLHA DE BRASILIA S. A.

Um Jornal de Interesse Nacional

AV. W-3 — QUADRA 22 — CASA 2 — FONE 2-0645 — BRASÍLIA — D. F.

"DECLARAÇÃO"

DECLARAMOS PARA FINS DE JUSTIFICAÇÃO AO JUIZO DA VARA CIVIL, QUE "FOLHA DE BRASILIA S/A", NÃO POSSUE OFICINAS GRÁFICAS PRÓPRIAS PARA IMPRESSÃO DO JORNAL "FOLHA DE BRASILIA" E A REFERIDA, SERÁ IMPRESSA NAS OFICINAS GRÁFICAS "EMPREZA EDITORA TRIBUNA S/A", SITO A RUA DO LAVRADIO NÚMERO 98 (NOVENTA E OITO), NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.-/

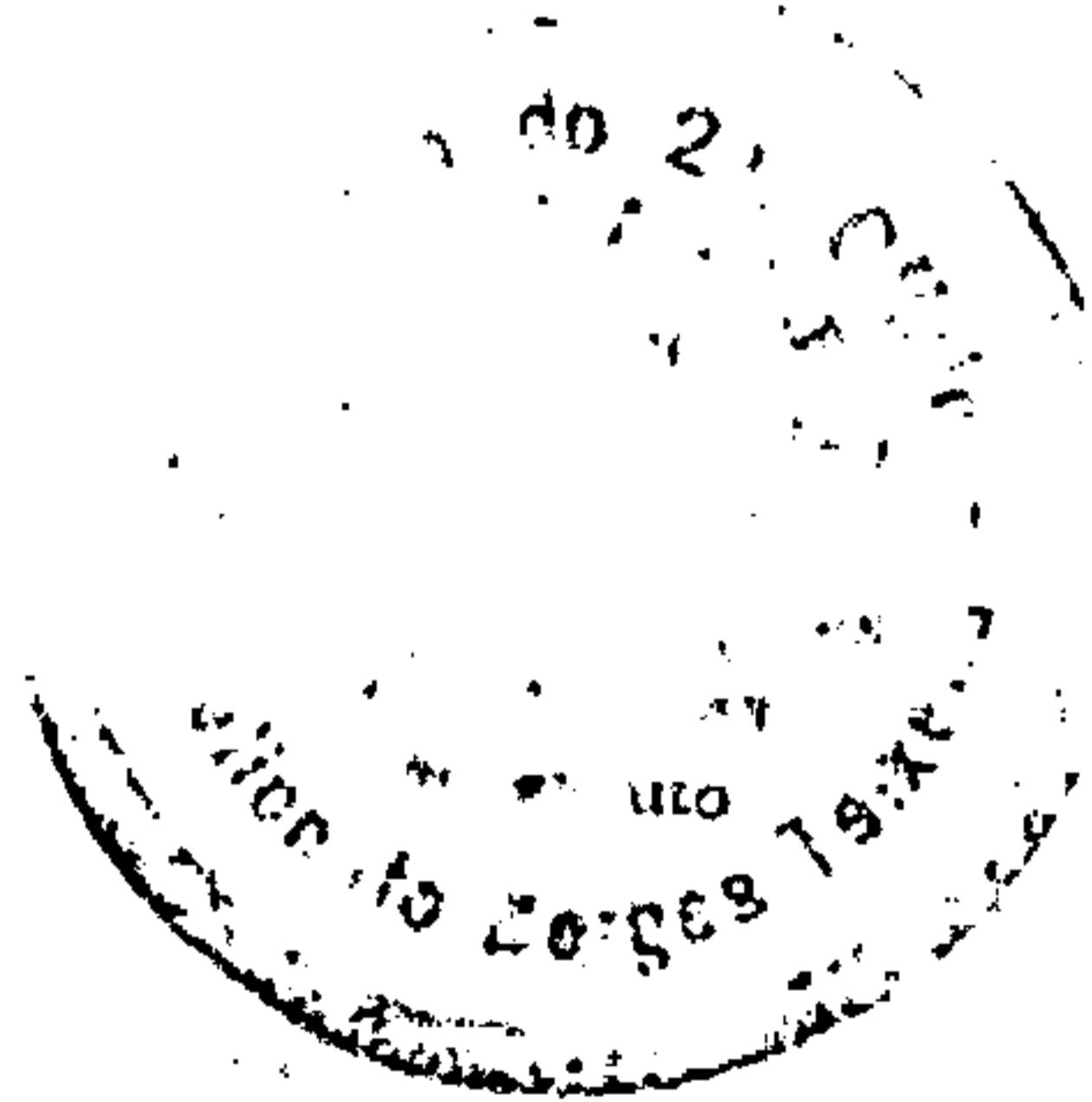
BRASILIA, 8 DE NOVEMBRO DE 1962

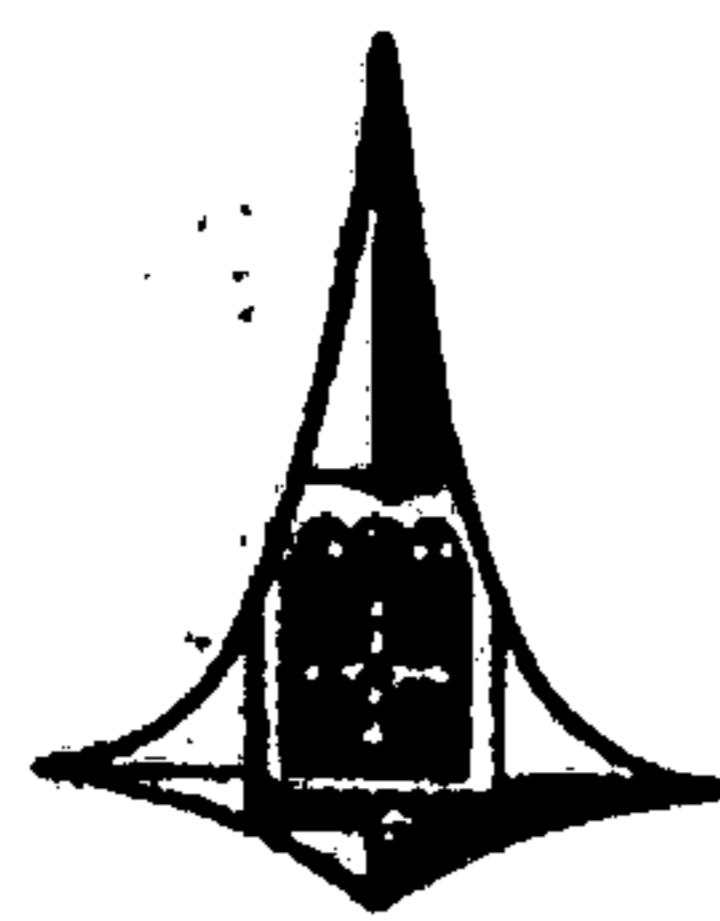
P.P. FOLHA DE BRASÍLIA S/A

Cabelllo Paraná de Oliveira e Silva

CARTORIO DO 2º OFICIO
RECONHECIMENTO

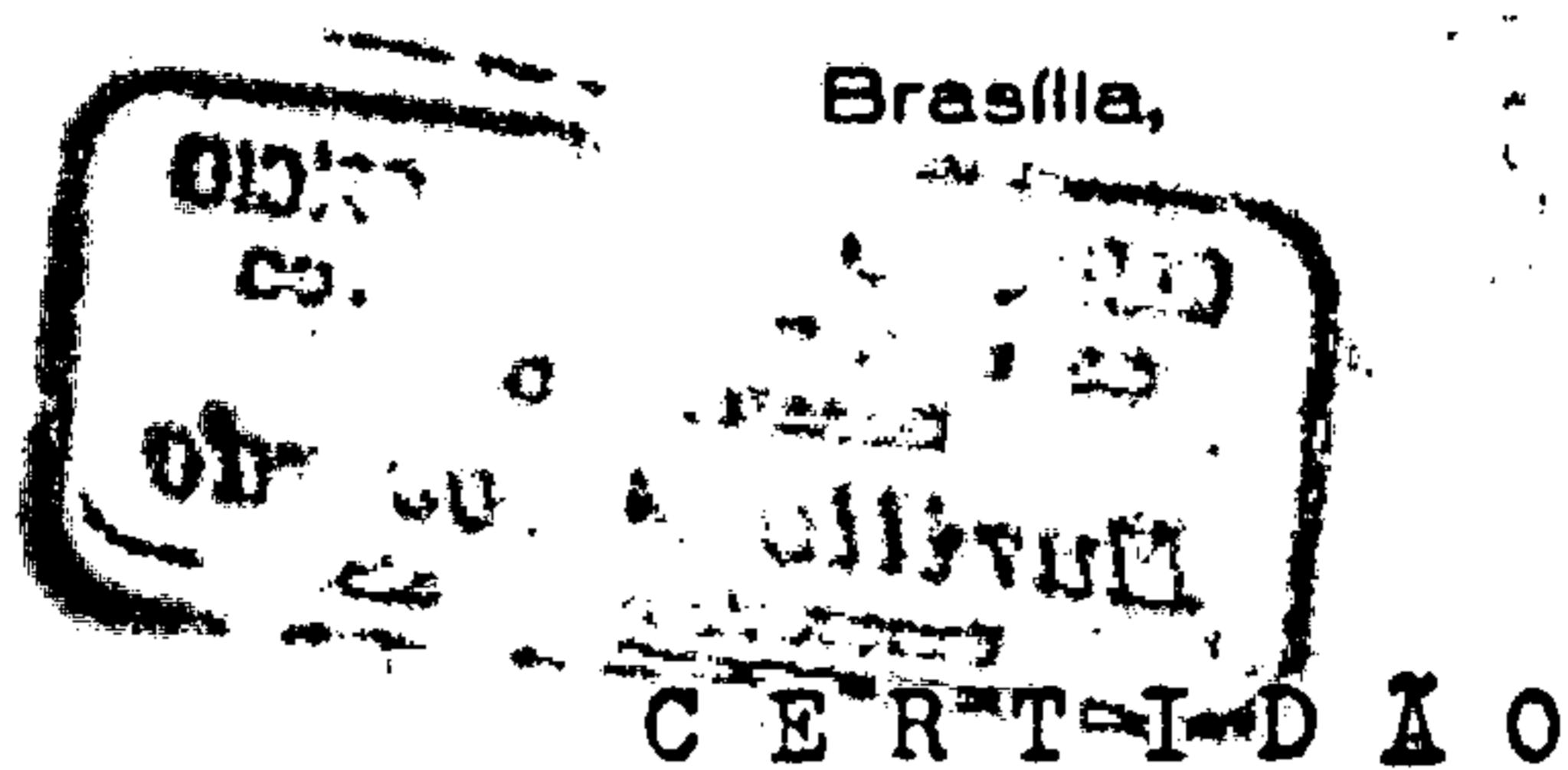
Reconheço a firma *Fausto D'Abadia Silva*
Brasília, 17 de novembro de 1962
Em testemunha *Fausto D'Abadia Silva*
da verdade
Fausto D'Abadia Silva - Esc. -





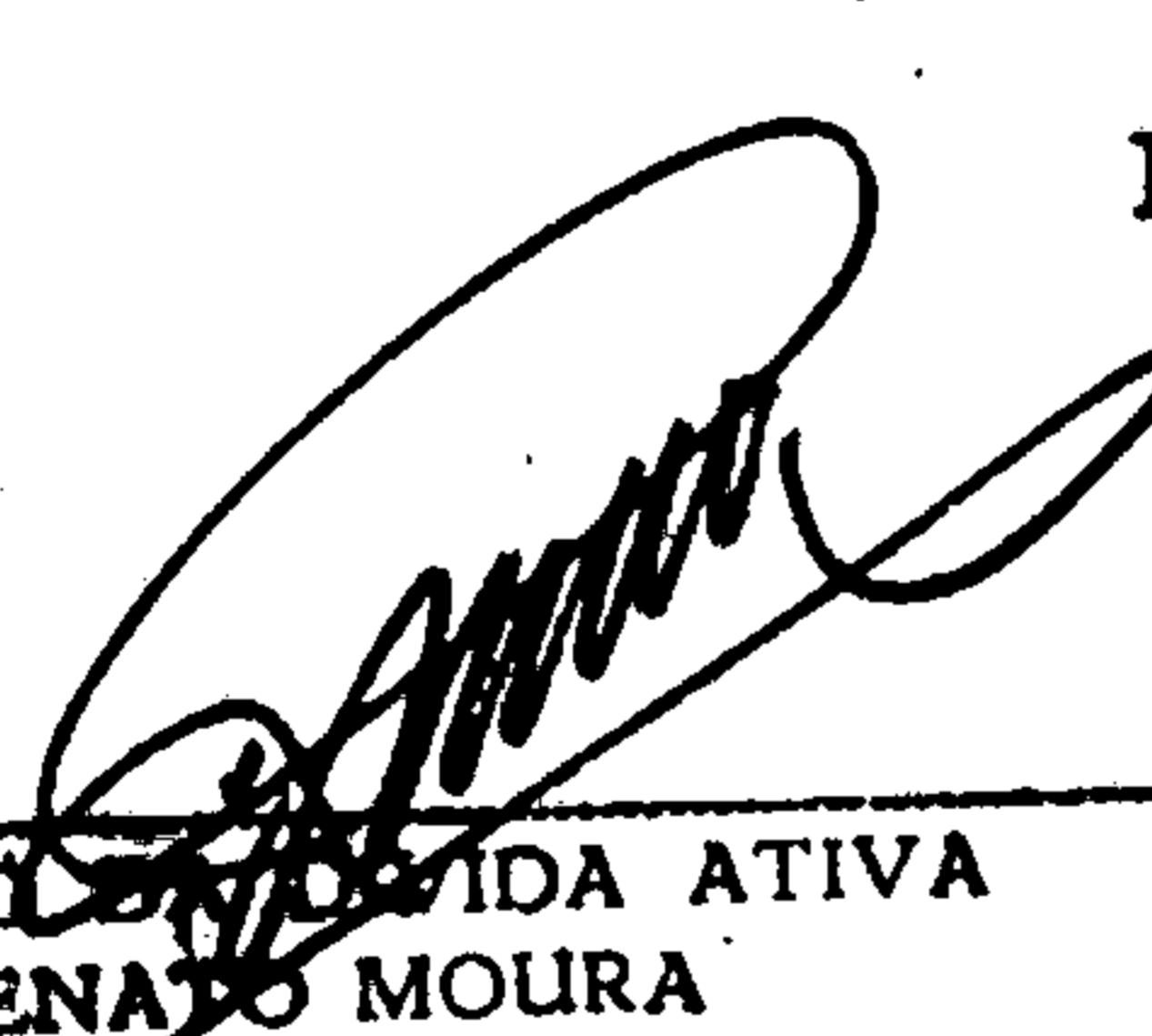
PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DA RECEITA

Nº 429/62

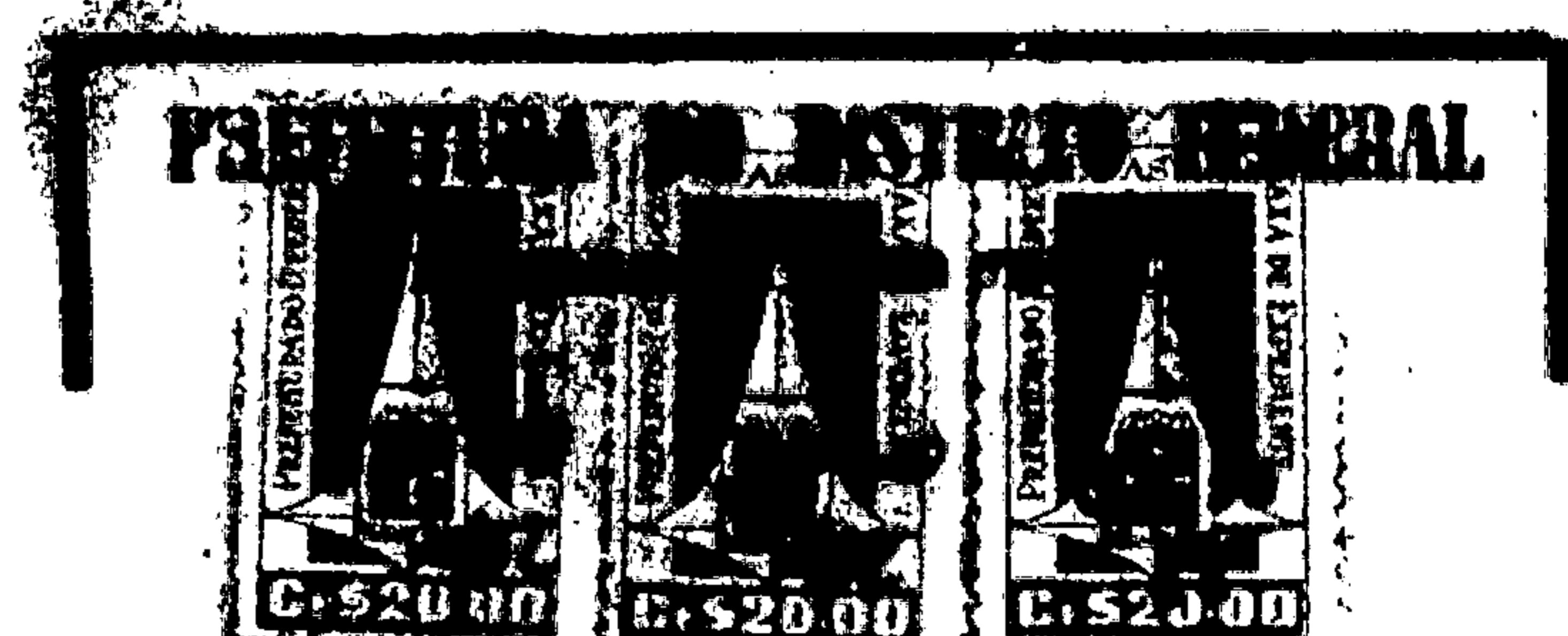


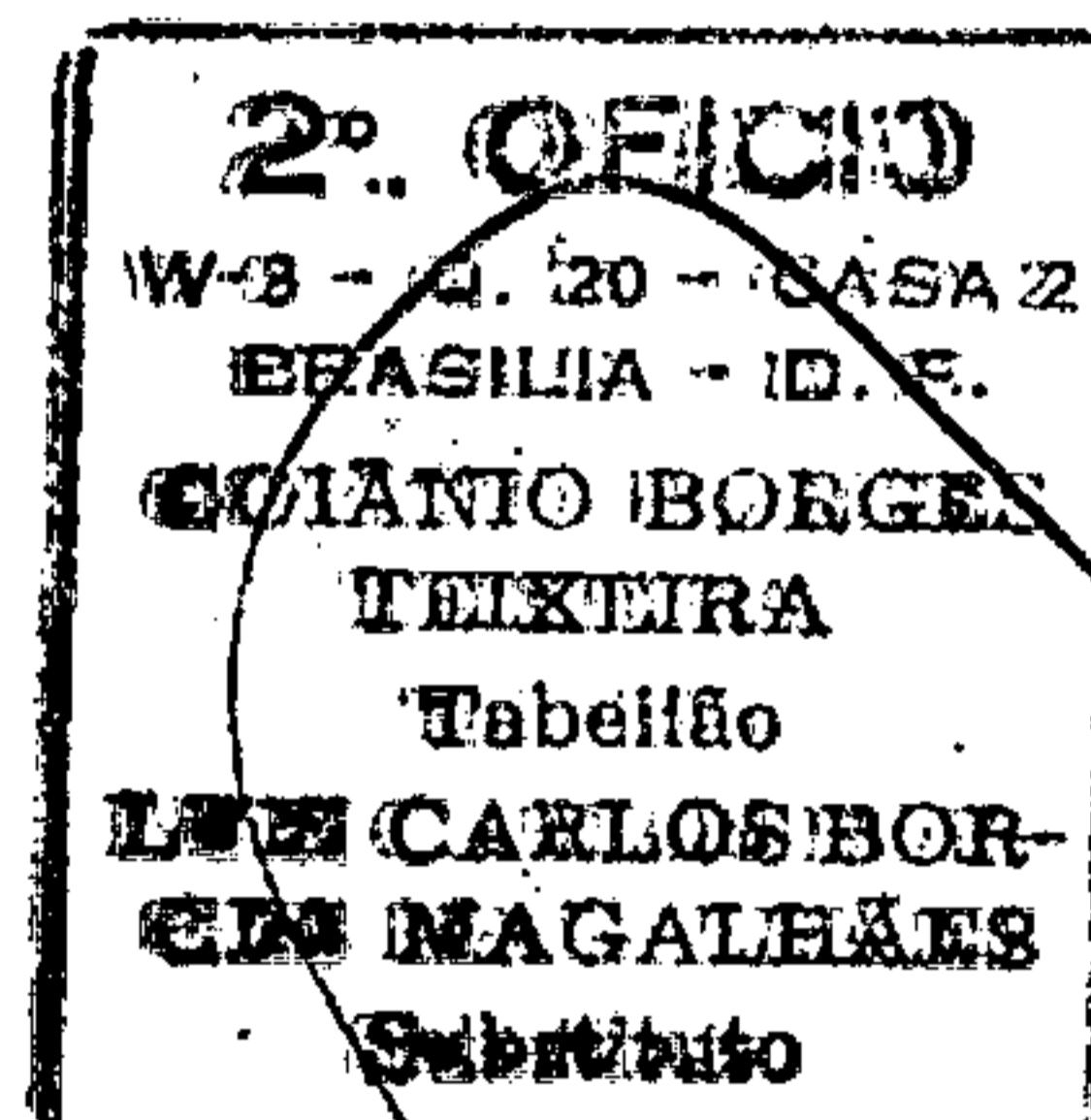
C E R T I F I C O - à vista do que consta das fls. 2V, do Processo número 18.134/62, - em que FOLHA DE BRASÍLIA S/A, empresa jornalística, com sede nessa Capital, na Av. W-3 - Quadra 8 - 1º And, acha-se inscrita sob número 510.158.

Brasília, 31 de outubro de 1962


SERVIÇO DA CIDADE ATIVA
RENATO MOURA
CHEFE

Visto @. 1,50
Sêlo @. 50,00
Raza @. 2,50
Soma @. 54,00





CERTIFICO, para os devidos efeitos que
a presente fotocópia é reprodução fidedigna
do documento que me foi apresentado.
(Dec. lei 2.243, de 25 de Abril de 1940)

Brasília, 31 de 10 de 1962

OBSERVAÇÕES



MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

SEÇÃO DE COMUNICAÇÕES

CERTIDÃO DO

~~TÉRMO N.º~~

As 00 horas e 00 minutos do dia 27 de
dezembro de mil novecentos e vinte e nove
apresentou ~~ELIAS CASTILLO BRANCO DA QUINTA DA SERRA, que tam-~~
~~bém usa o nome ELIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, brasileiro, pelo seu~~
~~procurador RUBEM DOS SANTOS QUERIDO, Agente Oficial~~
para o fim de ser depositado neste Departamento, nos termos do Regulamento
em vigor, um pedido de

~~registro de sua marca "FOLHA DE BRASÍLIA",~~
~~para proteger e assinalar sua publicação impressa (jornal),~~
~~na classe 32 (trinta e dois).~~

O referido pedido fica depositado sob o número

Para constar, eu
lavrei o presente termo, que vai assinado pelo Chefe da Seção e pelo

Advogado



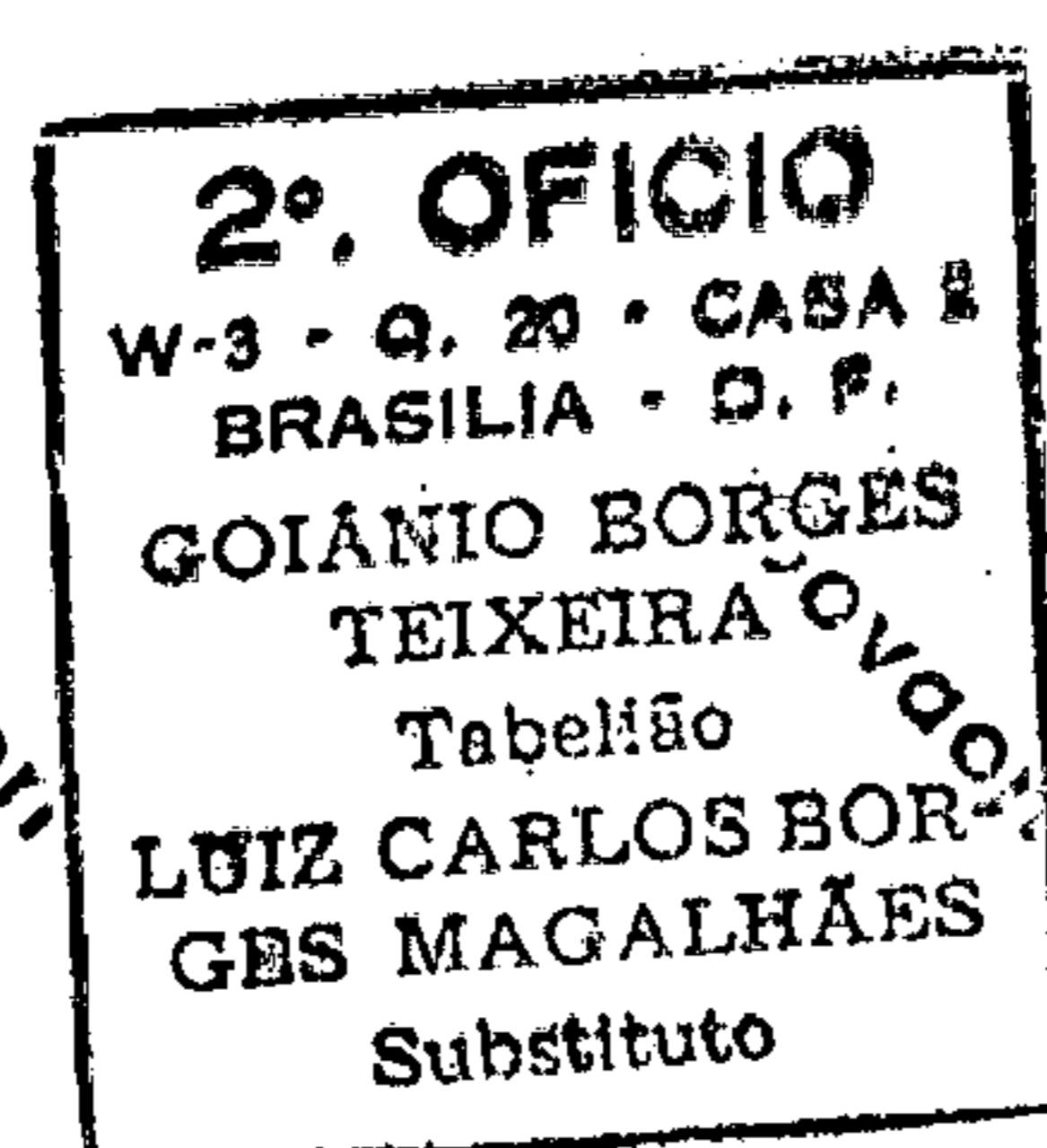
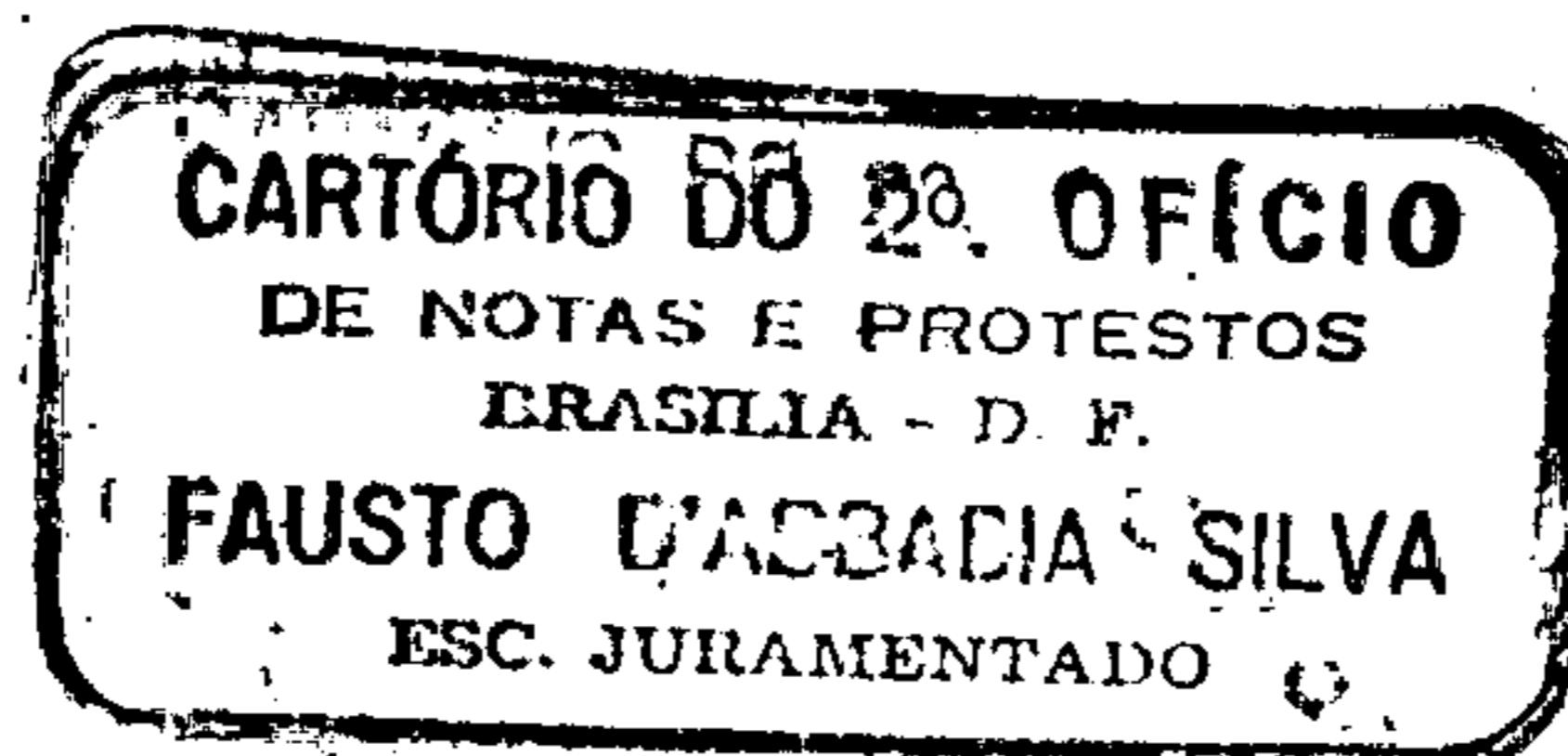
Clichê Publicado na «Revista
da Propriedade Industrial» de

19

PAPEL PARA CERTIDÃO DE TÉRMO — DMT 328

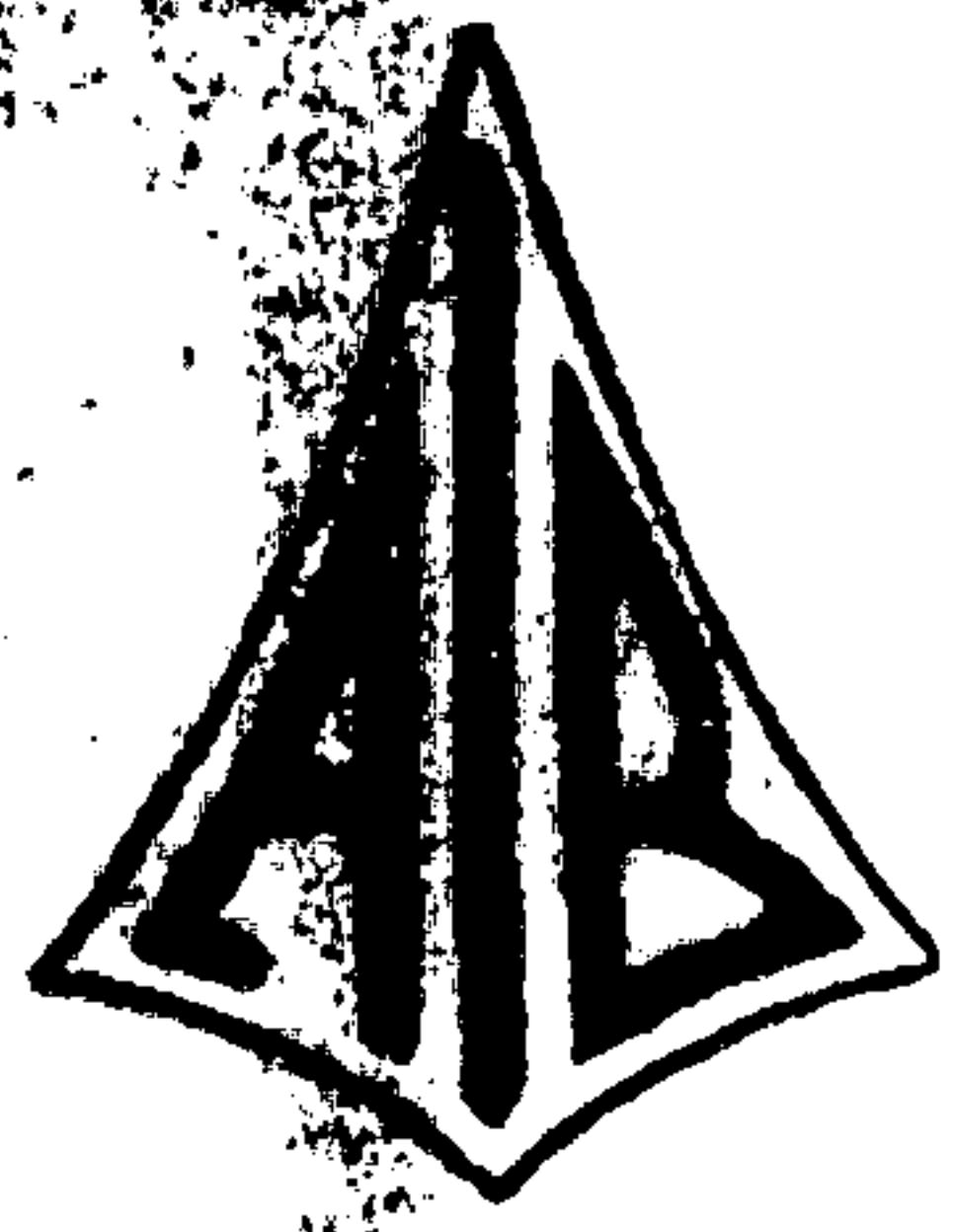
Departamento de Imprensa Nacional — 15.010





CERTIFICO, para os devidos efeitos que
a presente fotocópia é reprodução fiel
do documento que me foi apresentado.
(Dec. lei 2.143, de 25 de Abril de 1940)

Brasília, 17 de Julho de 1960



Associação de Imprensa do Brasil

SBDE: AV. W-3 — QUADRA 4, — LOJAS 13 e 14 2.º ANDAR — TEL. 2-2422

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que o sr. ELIAS
CASTELO BRANCO DE OLIVEIRA E SILVA, Diretor do DC-Brasília e Di-
retor-Responsável da Fôlha de Brasília, é nosso associado, na catego-
ria de Sócio M^{it}tante, matriculado sob o nº 557.

~~cup da cbf~~ ~~campeonato~~ ~~brasileiro~~
~~de futebol~~ ~~da federação~~ ~~brasileira~~, 19^o de novembro de 1962
em São Paulo, 01/11/1962
entre o Fluminense F.C. e o São Paulo F.C.
venceu o Fluminense F.C. por 3 a 0.
O árbitro foi o Sr. Cícero Lopes,

SECRETARIO-GERAL

**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
RECONHECIMENTO**

Reconheço a firma
Aceito integralmente
Dou fô, Brasília, dia 20 de outubro de 1973
Em nome da verdade
Fábio D'Abbadia Silva - Escr.

CARTÓRIO DO 2º. OFÍCIO
DE NOTAS E PROTESTOS
BRASILIA - D. F.
FAUSTO D'AEGBAIA SILVA
ESC. JURAMENTADO

2º. OFÍCIO
W-3 - Q. 20 - CASA 2
BRASILIA - D. F.
GOIÂNIO L. GOMES
TEIXEIRA
Tribalho
LUIZ CARLOS NOR-
GES MAGALHÃES
Substituto

CERTIFICO, para os devidos efeitos que
a presente fotocópia é reprodução fiel
do documento que me foi apresentado
(Dec. lei 2.148, de 25 de Abril de 1940)

Brasilia, 12 de novembro de 1962

FOLHA DE BRASILIA S. A.

Um Jornal de Interesse Nacional

AV. W-3 — QUADRA 22 — CASA 2 — FONE 2-0645 — BRASÍLIA — D. F.

NOMEAÇÃO

BENEDITO RIBEIRO GONÇALVES, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado nesta Capital, e, MÁRIO DE ALMEIDA, brasileiro, desquitado, jornalista, também residente e domiciliado nesta Capital, respectivamente diretor-geral e diretor-gerente de "FOLHA DE BRASILIA" S. A., -

NOMEIAM E CONSTITUEM o senhor ELIAS CASTELLO BRANCO DE OLIVEIRA E SILVA diretor-responsável pelo jornal "FOLHA DE BRASILIA" de propriedade da "FOLHA DE BRASILIA" S.A. e, constituem-no // seu bastante procurador com poderes para emitir, assinar e endossar cheques, movimentar contas bancárias, assinar e emitir / títulos em nome da Empresa e tomar todas as providências que achar cabíveis para o pronto e pleno funcionamento da "FOLHA DE BRASILIA", bem como representar ante as repartições federais, / estaduais, municipais, autarquicas e paraestatais, alfandegas / e onde se tornar necessária essa representação.

Brasília, 26 de outubro de 1962.

FOLHA DE BRASILIA S.A.

Diretor-Gerente

Diretor-Gerente

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
RECONHECIMENTO

Reconheço e afirmo

Benedito Gonçalves

Dou a Brasília

Em testemunho

de 26

da verdade

Murillo Arcanjo - Escr. Autenticado



**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
DE NOTAS E PROTESTOS
BRASÍLIA - D.F.**
Murillo Arcosverde
Escrevente Autorizado

2º OFÍCIO
W-3 - Q. 20 - CASA 2
BRASÍLIA - D. F.
GOIANO, BORGES
TEIXEIRA
Tabelião
LUIZ CARLOS BOR-
GES MAGALHÃES
Substituto

CERTIFICO, para os devidos efeitos que
a presente fotocópia é reprodução fiel
do documento que me foi apresentado.
(Dec. lei 2.148, de 25 de Abril de 1940)

Brasília, 23 de 10 de 1962

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGLIGÊNCIA INTERIOR
DEPARTAMENTO FEDERAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
RECONHECIMENTO
de 19 de Novembro de 1962
Elias Corrida

Recado a firma
M. C. Teixeira
Doutor Elias Corrida
Em testemunha
Justo D'Almeida Silva - Escr.

Registro Geral N. 52.034/62

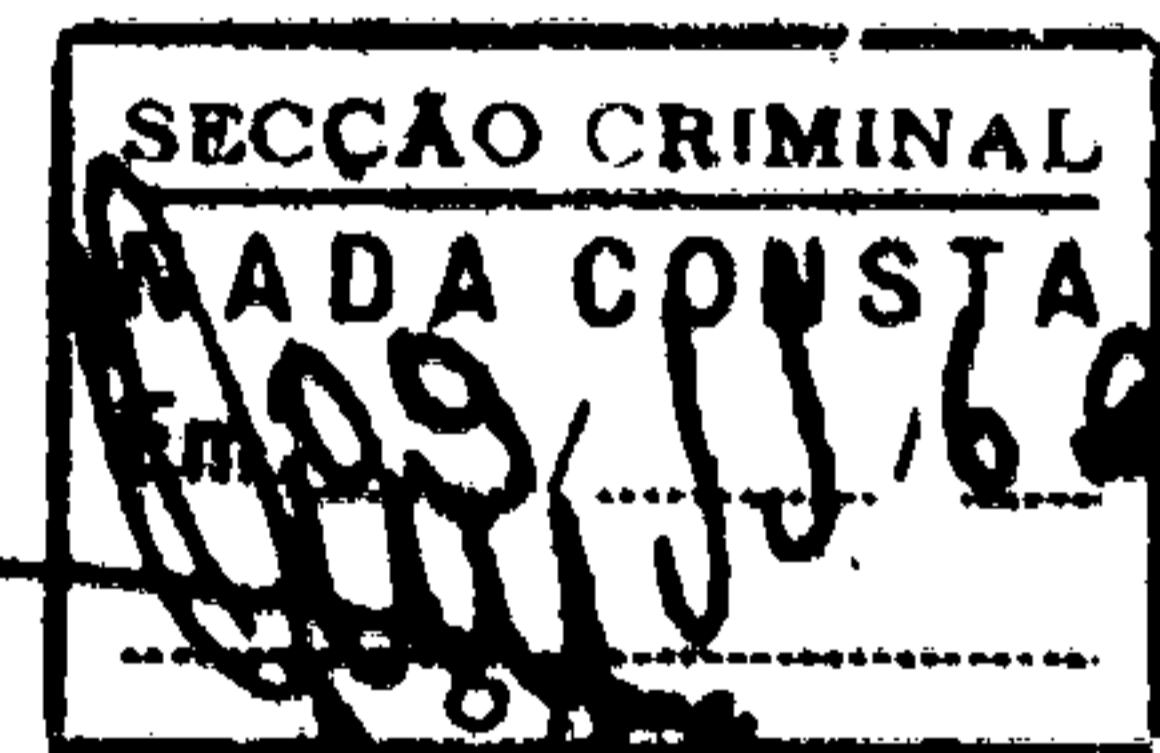
Certifico, em face das disposições vigentes, que
ELIAS CASTELO BRANCO DE OLIVEIRA E SILVA
impressão do polegar direito se vê abaixo, está livre de condenação
penal e não responde a ação penal ou inquérito policial neste DEPARTA-
MENTO, à data em que lhe está sendo expedido este documento.

Brasília, 9 de NOVEMBRO de 19.62

Diretor

OBSERVAÇÕES: A folha corrida é documento de valor transitório e não vale como atestado de boas antecedentes.

F. D. V-2343



Sr. Castelo Branco Oliveira - CIn

Polegar Direito



AD/62

CARTÃO DO 2º OFÍCIO
DE CLASSE E PROTESTOS
BRASÍLIA - D. F.
FAUSTO VABBADIA SILVA
ESC. JURAMENTADO

2º OFÍCIO
W-3 - Q. 20 - CASA 2
BRASÍLIA - D. F.
GOIANIO BORGES
TEIXEIRA
Tabelião
LUIZ CARLOS BOR-
GES MAGALHÃES
Substituto

CERTIFICO, para os devidos efeitos que
a presente fotocópia é reprodução fiel
do documento que me foi apresentado
(Dec. lei 2.143, de 25 de Abril de 1940)

Brasília, 12 de maio de 1962

A horizontal row of seven circular seals or medallions, each featuring intricate patterns and designs, possibly representing different deities or symbolic motifs.

Castello de la
Toscana.

2. *Brachyponeranigra*

A row of five small, dark, textured objects, possibly dried plant specimens or artifacts, arranged horizontally.

John G. Clegg

1942-1943 **1943-1944** **1944-1945** **1945-1946** **1946-1947**

Misterio del bacio

Mark a
top.

g. 31. x 1. v 2.

Mr. Weidner,

The image shows four small, dark, irregularly shaped objects arranged horizontally. They appear to be made of a dark material, possibly metal or plastic, and have a rough, textured surface. The objects are positioned against a light-colored background.

CONCLUSÃO

Aos 21 de XI de mil
novecentos e 62, faço
conclusos ao Exmo. Snr. Dr. Júiz
João Vito de Oliveira,
O ESCRIVÃO,

Defiro o requerido. Expresso
o ajuizamento.

E — 21.11.62
Oliveira

**** A L V A R A ****

O Doutor Jorge Duarte de Azevedo, Juiz Substituto em exercício na Vara Cível do Distrito Federal, na forma da lei etc.

Pelo presente alvará, por mim assinado, a tendendo ao que me foi requerido pela "FOLHA DE BRASÍLIA S/A" a ú t o r i z o ao Cartório do Registro Civil e Casamentos, tendo em vista o parecer favorável do Órgão do Ministério Público, e o que mais consta de seu pedido de registro se proceda o registro do referido jornal "FOLHA DE BRASÍLIA S/A" de propriedade de ELIAS CASTELO BRANCO DE OLIVEIRA E SILVA, tendo como diretor responsável o mesmo, brasileiro, desquitado como jornalista profissional, residente à Avenida W3 - quadra casa 2, com redação à Av. W3 - quadra 4 - casa 204. E para que ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente alvará indo por mim devidamente assinado. Dado e passado nesta cidade de Brasília, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de milnovecentos e sessenta e dois. Eu

Escrevente, d atilograf ei. E

Escrivão Sul

tuto, subscrovo.